

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**PEC 45/2019
00018****EMENDA Nº DE 2023 - CCJ
(À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019)**

Dê-se ao inciso III, do § 1º, do art. 156-A, incluído pelo Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
Art. 156-A.

.....
§1º

.....
III – não incidirá sobre as exportações, exceto nos casos de produtos primários de origem não renovável definidos em lei complementar, assegurada ao exportador a manutenção dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, ou serviço, observado o disposto no § 5º, III;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O COMSEFAZ - Comitê Nacional dos Secretários Estaduais da Fazenda formou consenso na proposta de incluir no texto da Reforma Tributária a previsão de tributação das exportações de bens não renováveis.

A proposta se respalda nos seguintes argumentos: fortalecimento do equilíbrio fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios, reduzindo demandas por eventuais perdas de arrecadação no processo de transição da Reforma Tributária; respeito ao princípio da capacidade contributiva, considerando a maior lucratividade dos segmentos que exploram os recursos naturais não renováveis; e o resgate de aspectos originais da Constituição Federal.

Cabe lembrar que CF de 1988, em seu texto original (Art. 155, § 2º inciso X, alínea a), concedia imunidade tributária somente sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semielaborados definidos em lei complementar. Ou seja, os produtos primários, entre os quais se incluem os bens não renováveis, eram tributados e compunham as receitas dos Estados, DF e Municípios.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

A execução do Plano Real, a partir de 1994, baseada na desindexação e na valorização do real sobre o dólar, favoreceu as importações, em detrimento das exportações, o que culminou em desequilíbrio da balança comercial brasileira. Em 1996, os Estados, o DF e os Municípios foram obrigados a participar da solução do problema, com a edição da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), que desonerou completamente as exportações brasileiras, estendendo a imunidade aos produtos primários.

Além de enormes prejuízos aos Estados, DF e Municípios - estimados em R\$ 46 bilhões somente em 2020, último ano de cálculo das perdas efetuado pelo CONFAZ -, a solução de um problema conjuntural (desequilíbrio na balança comercial) através de um mecanismo perene como a LC 87/96, gerou desdobramentos estruturais para a economia e contribuiu para a desindustrialização das exportações brasileiras.

A Indústria Extrativa¹ é formada basicamente pelas atividades de extração de petróleo e gás e de minerais metálicos e não metálicos, bens não renováveis que são utilizados como insumos básicos para a indústria de transformação.

Conceitualmente, a cadeia produtiva da atividade mineral metálica e não metálica é diversificada, no entanto sua produção no Brasil é basicamente voltada para a exportação, com preços formados no mercado internacional. Em 2021, por exemplo, o País produziu 430 milhões de toneladas de Minério de Ferro, dos quais 83% foram exportados (quadro 1). No caso do petróleo, 46% da extração destinou-se ao mercado externo, segundo a Agência Nacional de Petróleo.

Quadro 1 - Indicadores dos principais produtos da Indústria Extrativa no Brasil (2021)

Produto Extrativo	Produção	Exportação	% Exportado
Petróleo (M³)	168.585.221	76.778.239	46%
Ferro (ton)	430.550.725	357.270.574	83%
Bauxita (ton)	33.364.875	5.281.824	16%
Cobre (ton)	1.152.696	815.427	71%
Estanho (ton)	27.235	15.460	57%

Fonte: MME; COMEXSTAT; ANP. Produção mineral beneficiada

Com relação à margem de lucro e capacidade contributiva dos segmentos que exploram os bens não renováveis, indicadores de Contas Nacionais apontam que a lucratividade das atividades de extração mineral no Brasil é muito superior às demais atividades econômicas, como pode ser observado pela

¹ Será considerada Indústria Extrativa as atividades que integram a Seção CNAE “Indústria extrativa” composta pelas seguintes divisões de CNAE: Extração de Carvão Mineral; Extração de Petróleo e Gás Natural; Extração de Minerais Metálicos; Extração de Minerais Não-Metálicos; e Atividades de Apoio à Extração de Minerais;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

participação do excedente operacional bruto (EOB) no valor adicionado (VA) das atividades (quadro 2).

Quadro 2 - Indicadores de Contas Nacionais da Indústria Extrativa no Brasil (2020)

R\$ Milhões

Atividade	Componentes do Valor Adicionado ²				Part.% no VA Total		
	VA Total	Remun.	EOB	Outros. Impostos S/Produção	Remun.	EOB	Out. Impostos S/Produçã o
Extração Mineral Total	193.615	31.030	159.960	2.625	16,03%	82,62%	1,36%
Extr. de petróleo e gás	90.642	19.400	69.857	1.385	21,40%	77,07%	1,53%
Extr. de minerais não-metálicos	9.747	4.009	5.570	168	41,13%	57,15%	1,72%
Extr. de minério de ferro	85.756	4.870	79.996	890	5,68%	93,28%	1,04%
Extr. de minerais metálicos não-ferrosos	7.470	2.751	4.537	182	36,83%	60,74%	2,44%
Total de todas as atividades	6.594.937	3.192.343	3.316.203	86.391	48,41%	50,28%	1,31%

Fonte: IBGE/ Sistema de Contas Nacionais.

Em 2020, a atividade mineral proporcionou 82,6% do valor adicionado ao excedente operacional, com o segmento de minérios de ferro chegando a 93,3% de participação do excedente operacional no valor adicionado. No total das atividades da economia, 50,3% do valor adicionado foi apropriado pelas empresas através do excedente operacional bruto (EOB).

Em resumo, a tributação das exportações dos bens não renováveis resgata diretrizes da Constituição Federal de 1988, promove o princípio da capacidade contributiva e pode ainda contribuir para:

- Preservação dos Recursos Naturais e Equidade Intergeracional:

Os bens não renováveis são recursos finitos e sua extração e exportação em larga escala podem levar à exaustão desses recursos. A tributação da exportação de bens não renováveis pode desencorajar sua exploração excessiva, incentivando uma gestão mais sustentável e garantindo sua disponibilidade para uso das gerações futuras.

- Incentivo à diversificação da economia: Ao tornar a exportação menos atrativa, a tributação da exportação de bens não renováveis pode estimular a diversificação da economia, impulsionando setores mais sustentáveis e inovadores,

² Os Componentes do Valor Adicionado resultam do Cálculo do PIB pela Ótica da Renda e são: **Remuneração dos empregados** - Despesas efetuadas pelos empregadores (salários mais contribuições sociais) com seus empregados em contrapartida do trabalho realizado; **Excedente operacional bruto (EOB)** - Saldo resultante do valor adicionado bruto deduzido das remunerações pagas aos empregados, do rendimento misto e dos impostos líquidos de subsídios incidentes sobre a produção; e **Outros impostos sobre a produção** - Impostos, taxas e contribuições que incidem sobre o emprego de mão de obra e sobre o exercício de determinadas atividades ou operações.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

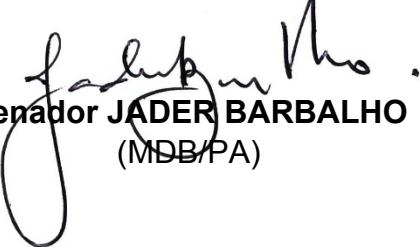
o que é especialmente importante para os países que dependem excessivamente da exportação desses recursos – como o Brasil –, uma vez que os preços voláteis no mercado global podem afetar negativamente suas economias.

- **Redução de externalidades negativas:** A extração e exportação de bens não renováveis está associada a diversas externalidades negativas, como a poluição ambiental e danos sociais. A tributação dessas exportações pode ajudar a compensar esses custos externos, tornando as empresas responsáveis por suas atividades e incentivando a busca por alternativas mais limpas e sustentáveis.

- **Justiça fiscal:** A tributação da exportação de bens não renováveis pode ser vista como uma forma de justiça fiscal, pois garante que as empresas que se beneficiam da extração e exportação desses recursos paguem uma parcela justa de impostos sobre seus lucros, que em geral são superiores à média da economia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2023.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)